ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ
DIRETORIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA CIDADANIA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER Nº. 012/2023

Ao Projeto de Decreto Legislativo nº 006/2023

RELATOR: VEREADOR HELIO GOMES BESSA

APROVADO
EM: 31 AGO. 20

I RELATÓRIO

Tramita nesta Comissão o projeto de Decreto Legislativo nº 006/2023 de 11 de agosto de 2023, proveniente do Poder Legislativo Municipal apresentado em Sessão ordinária que em ato continuo foi encaminhado para **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, para análise e emissão de parecer, na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tefé.

II ANÁLISE

A matéria ora em exame, de autoria do vereador vereador João Paulo Rodrigues Nascimento, dispõe sobre o Título de cidadão Tefeense ao **Dr. ALBERTO DO NASCIMENTO JUNIOR, procurador de Justiça do Estado do Amazonas,** por seus relevantes serviços prestados à sociedade tefeense.

Vimos que a matéria e de competência do Poder Legislativo e por isso, não incorre em vício de iniciativa e está devidamente de acordo com a Constituição Federal e Estadual em vigência, com a Lei Orgânica do Município e com Regimento Interno da Câmara Municipal de Tefé.

A Câmara Municipal de Tefé, dispõe de atribuições institucionais apoiadas pela na Lei Orgânica municipal e dispõe no inciso XVII do art. 57 " ***conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem à pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta aprovada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Membros da Câmara".***

Quanto a constitucionalidade, a matéria não apresenta vícios de iniciativa e está devidamente de acordo com a Constituição Federal e Estadual, com a Lei Orgânica do Município e com Regimento Interno da Câmara Municipal de Tefé. Assim sendo, a constitucionalidade da matéria está garantida.

Quanto a técnica legislativa, não observamos nada que possa prejudicar a matéria, e não foi observado óbices que possam atentar contra a Legislação pertinente a exemplo da Lei Complementar Federal nº 95/98 e suas alterações

APROVADO EM: 31 AGO. 20..

propostas pela Lei Complementar Federal nº 107/2001. Com isso afirmamos que a técnica legislativa está devidamente comprovada.

Quanto ao mérito, a matéria se destina ao reconhecimento público do trabalho e a dedicação desse profissional, que conseguiu visualizar as dificuldades existentes em nossa região no tocante ao acesso ao Ministério Público e ampliou a atuação do MP em Tefé. Com isso a justiça se promove a ampara que mais precisa de sua atuação. Não há como negar o mérito, por isso o reconhecemos em toda sua totalidade

III – VOTO

. Recomendamos a **APROVAÇÃO** do projeto de Decreto Legislativo nº 006/2023.

É como voto, é o parecer, é o Relatório. Encaminhe-se ao Plenário das Comissões para discussão e deliberação.

Sala das Comissões, em 23 de agosto de 2023.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA CIDADANIA E REDAÇÃO FINAL.

Hélio Gomes Bessa
Relator

Pelas Conclusões do Relator

Juvenal Correa Lopes Filho
Presidente

Silvano Barbosa Azevedo
Membro

Carlos Fábio Fernandes Araújo
Membro

Vicente dos Santos Medeiros
Membro